

28

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Interessado	Conselho Municipal de Educação -	CME
Assunto	Normas para a reorganização dos c	alendários escolares, devido ao surto
	global do Coronavírus, nas Unidade	s Educacionais do Sistema Municipal
	de Ensino de São Paulo	
Comissão Temporária	Conselheiras Sueli Aparecida de	e Paula Mondini, Karen Martins de
	Andrade, Lucimeire Cabral de Santa	ana
Resolução CME	Aprovada em Sessão Plenária de	Publicada no DOC de 21/03/2020
Nº 02/2020	19/03/2020	página 14

01	O CME, órgão normativo e deliberativo, com incumbência de propor encaminhamentos para
02	as questões relativas ao funcionamento de todo o Sistema Municipal de Ensino, no uso de
03	suas atribuições, com fundamento nos incisos III e IV do artigo 11, nos incisos I e II do artigo
04	18 todos da Lei Federal nº 9.394/96, com base na Recomendação CME 02/2020 e,
05	CONSIDERANDO a Lei 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da
06	emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus
07	responsável pelo surto em 2019;
08	CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.862/20, publicado em 14 de março de 2020, que
09	dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas
10	temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus),
11	bem como sobre recomendações no setor privado estadual;
12	CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 59.283 de 16/03/2020, que "declara situação de
13	emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da
14	pandemia decorrente do coronavírus;
15	CONSIDERANDO a Lei nº 15.625, de 19/09/12 que dispõe sobre a elaboração do Calendário
16	Anual de Atividades das unidades escolares no Município de São Paulo e;
17	CONSIDERANDO a Instrução Normativa SME nº 38, de 22/11/19, que dispõe sobre as
18	diretrizes para a elaboração do CALENDÁRIO DE ATIVIDADES — 2020 nas Unidades de
19	Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio, de Educação de
20	Jovens e Adultos e das Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos da Rede
21	Municipal de Ensino e prevê períodos de recesso durante ao no letivo;
22	CONSIDERANDO a Instrução Normativa SME nº 39, de 22/11/19, que dispõe sobre a
23	elaboração do Plano de Trabalho e do Calendário de Atividades dos Centros de Educação
24	Infantil/Creches da Rede Parceira, para o ano de 2020 e prevê períodos de recesso durante
25	ao no letivo;
26	CONSIDERANDO a Instrução Normativa SME nº 45, de 11/12/19, que <i>dispõe sobre a</i>
27	organização das unidades de educação infantil, de ensino fundamental, de ensino

fundamental e médio e dos centros educacionais unificados da rede municipal de ensino para

## RESOLUÇÃO CME № 02/2020

- 29 o ano de 2.020, e dá outras providências;
- 30 | CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em março de 2020,
- 31 de que a situação do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que os
- 32 estudos recentes demonstram a eficácia de medida de afastamento social precoce para
- 33 restringir sua disseminação;
- 34 | CONSIDERANDO a necessidade de suspensão das atividades nas Unidades Educacionais da
- Rede Municipal de Ensino para preservar a saúde dos estudantes, bem como dos
- 36 profissionais de educação;
- 37 | CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE) que
- trata especificamente sobre a reorganização das atividades acadêmicas ou de aprendizagem
- 39 em face dessa suspensão de atividades;
- 40 | CONSIDERANDO as implicações da pandemia no cumprimento do Calendário Escolar e a
- 41 perspectiva do tempo de suspensão de atividades nas Unidades Educacionais, visando
- 42 minimizar a disseminação da COVID-19,
- 43 RESOLVE:
- 44 | Art. 1º As Unidades Educacionais vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de São Paulo,
- 45 públicas ou privadas da Educação Básica deverão reorganizar seus calendários para
- 46 enfrentamento da situação atual, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da
- 47 aprendizagem, dos tempos, espaços e interrelações.
- 48 § 1º As Unidades da Rede Pública constituída pelas Unidades da Rede Direta, as mantidas
- 49 em articulação da SME com outras Secretarias e órgãos públicos municipais e as geridas em
- 50 Parceria da SME com Organizações da Sociedade Civil (OSC), constituindo a Rede Parceira
- 51 Indireta/Rede Parceira Particular (RPI/RPP), deverão observar ainda as normativas publicadas
- 52 pela SME.
- 53 | § 2º Na reorganização do Calendário Escolar 2020 deve-se ter como premissa que as
- 54 atividades escolares não se resumem aos ambientes educacionais do prédio escolar.
- 55 **Art. 2º** Na reorganização dos calendários escolares deve-se:
- 56 | I adotar providências que minimizem as perdas dos bebês, crianças, adolescentes jovens e
- 57 adultos matriculados em consequência da suspensão de atividades nas Unidades
- 58 Educacionais;
- 59 II antecipar os períodos previstos anteriormente como recesso escolar;
- 60 | III assegurar que os objetivos educacionais, previstos para cada uma das etapas e
- 61 | modalidades, em cada ciclo/ano do ensino fundamental e médio e para a educação infantil
- 62 | sejam alcançados até o final do ano letivo;
- 63 | IV garantir que o calendário escolar seja adequado às características do território sem com
- 64 isso reduzir o número de horas letivas previsto na Lei, ou seja, sem redução das oitocentas
- 65 | horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB;
- 66 V computar, na carga horária de atividades escolares obrigatória, as atividades

## RESOLUÇÃO CME № 02/2020

- 67 programadas fora da Unidade Educacional.
- 68 VI utilizar, para a realização das atividades previstas no planejamento, todos os recursos
- disponíveis, desde orientações impressas com textos, mensagens de e-mail e aplicativos de
- 70 mensagens eletrônicas enviadas aos estudantes e seus responsáveis, inclusive de orientações
- 71 sobre os cuidados de saúde;
- 72 VII para a Educação infantil, na faixa etária correspondente de 0 a 5 anos, deverão ser
- 73 elaborados e enviados, de forma digital, roteiros de brincadeiras, atividades lúdicas,
- 74 literárias, musicais e culturais;
- 75 VIII para os estudantes do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, do Normal em Nível
- 76 Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, poderão ser utilizados, inclusive,
- os oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação disponíveis para a Unidade;
- 78 | IX nos casos dos estudantes público alvo da educação especial deve-se assegurar recursos
- 79 de acessibilidade, de tecnologia assistiva e materiais adequados para atender às
- 80 necessidades e especificidades desses estudantes.
- 81 X as equipes gestoras e docentes devem confirmar que todas as crianças / estudantes
- 82 estejam acessando eletronicamente as atividades propostas para o período, caso tenham
- 83 utilizado deste recurso.
- 84 XI nos casos de constatação de que o estudante ou seus responsáveis não consigam acessar
- 85 o conteúdo eletrônico, dispor, na área externa da Unidade Educacional as orientações e,
- 86 ainda, agendar horários individualizados para retirada de material.
- 87 Art. 3º As equipes educacionais devem fazer registros pormenorizados e manter arquivada a
- 88 comprovação das atividades escolares realizadas conforme norma que regulamenta o dia de
- 89 efetivo trabalho educacional (letivo) participação de alunos com acompanhamento de
- 90 professor que podem ser totalizadas, para este ano letivo de 2020, na carga horária mínima
- 91 obrigatória.
- 92 **Art. 4º** Nos anos finais do ensino fundamental poderão ser utilizados recursos
- 93 semipresenciais para atividades complementares que devem ser registradas e
- 94 eventualmente, comprovadas.
- 95 | Art. 5º No ensino médio, quaisquer componentes curriculares podem ser trabalhados na
- 96 modalidade semipresencial e o limite máximo para oferta de componentes curriculares nesta
- 97 modalidade é de 20% do total das oitocentas horas de atividade escolar obrigatória. Para o
- 98 Ensino médio noturno o limite máximo é de 30%.
- 99 | Parágrafo Único Entende-se por recursos semipresenciais a retirada e entrega de material,
- 100 | agendada individualmente pela escola e/ou a programação de entrega das produções dos
- 101 estudantes no retorno às atividades normais.
- 102 | Art. 6º Para a reorganização do Calendário 2020, na educação infantil primeira etapa da
- 103 Educação Básica, deve-se respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos

## RESOLUÇÃO CME № 02/2020

104	bebês e das crianças em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem.
105 106	Art. 7º Nas Unidades de Educação Infantil, a reorganização dos calendários escolares, com atividades de reposição, só será necessária caso o total de horas correspondentes aos dias de
107	suspensão de atendimento ultrapasse a possibilidade de cumprimento das 800 horas,
108	previstas no inciso I do artigo 24 da LDB.
109	Art. 8º Entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às respectivas Diretorias
110	Regionais de Educação, a partir de orientações da Secretaria Municipal de Educação, as
111	medidas concretas para a reorganização do calendário de cada Unidade Educacional do
112	Sistema Municipal de Ensino: rede pública e unidades privadas de educação infantil.
113	Art. 9º Todas as alterações no Projeto Pedagógico e no Calendário Escolar, relacionadas ao
114	período de emergência decretado, devem ser registradas e apresentadas ao órgão
115	responsável pela supervisão da Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino para
116	aprovação e homologação.
117	Parágrafo Único Tais providências devem ser adotadas também pelas Unidades de Educação
118	Infantil criadas e mantidas exclusivamente pela iniciativa privada.
119	Art. 10. Considerando o artigo 23 da LDB que possibilita a organização do calendário
120	adequando-se às peculiaridades locais e a excepcionalidade ora configurada, bem como o nº
121	de horas de atendimento na rede pública 10 horas de atendimento nos CEI, 6 ou 8 horas nas
122	EMEI e, no mínimo 5 horas nas EMEF, EMEFM e EMEBS, há condições de cumprimento das
123	800 (oitocentas) horas letivas previstas na legislação, mesmo com a redução de dias letivos,
124	caso necessário.
125	<b>Art. 11.</b> Todas as decisões e informações decorrentes desta Resolução devem ser
126	amplamente divulgadas pela SME, pelas DRE e Unidades Educacionais a todos os servidores,
127	às crianças, jovens e adultos matriculados e seus responsáveis e toda a comunidade
128	educativa, com a utilização de diferentes meios de comunicação.
	DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO
	O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.
	Plenária do CME, em 19 de março de 2020.
	Conselheira Sueli Aparecida de Paula Mondini

Presidente do CME